



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

CONTRATO N.º 11/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº. 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, brasileira, casada, portadora do CPF nº 689.786.346-72 e da RG M-5862754.

CONTRATADA

Razão Social: SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Endereço: Rua Arthur Tomas, 576, Ed. Joana de Ângelis, 4º Andar, SL 402 A, Bairro:Zona 1, CEP: 87013.250 - MARINGÁ/PR.

CNPJ: 03.156.926/001-69

Representante Legal: Gilson de Lima, brasileiro, casado, Contador, portador da CI nº 8.244.045-3/SESP/PR, CPF nº 036.077.929-84, residente e domiciliado na Rua José Francisco Martinelli, 3016, Jardim Novo Horizonte, CEP: 86.990-000 - MARIALVA/PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE REGISTROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE 2016, 2017 E 2018, CONDUZIDA DE ACORDO COM AS NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, EMITIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL E DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM VIGOR, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 12/2018 do Pregão Presencial nº 01/2019 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência nº 12 e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 12/2018 do Pregão Presencial nº 01/2019, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Áreas de Atuação a serem auditadas: Contábil, Financeira e Patrimonial

4.2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, NBC -T-11, aprovadas pela Resolução nº 700/91 e alteradas pela Resolução nº 820/97 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em conjunto com o IBRACON - Instituto de Auditores Independentes do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e ainda as NBC TA 200 A 810 englobando:

a) Balanço Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstração das variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, observando as Leis Federais 4.320/1964 e 9.717/1988 e as Leis Complementares 101/2000 Resolução 3.922/10 do Banco Central do Brasil e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprovaram as NBCT para o Setor Público.

b) Balancetes conferidos referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018, com recomendações especiais;

c) Demonstrações contábeis com parecer dos auditores; Relatório de recomendações de Controle Interno; Exame de rotinas financeiras, contábeis e fluxos processuais;

d) Exame circunstanciado, com respeito à aplicação e cumprimento das determinações contidas na Portaria MPAS nº 204/2008 e alterações;

e) Apresentação do Relatório Final e explanação dos resultados obtidos ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do PRESERV.

4.3. Os serviços deverão consumir no **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** das horas trabalhadas "in loco", estando o tempo total, inclusive, todos os serviços constantes do escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios, conforme cronograma a ser definido previamente, entre a Contratada e a Contratante.

4.4. A empresa Contratada deverá submeter à apreciação do PRESERV, **em até 15(quinze) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, o cronograma de execução, de modo que a entrega do relatório final deverá ocorrer, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação à Superintendência Executiva do Instituto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PRESERV
493
[Signature]

4.5. Os serviços deverão ser iniciados até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da respectiva ordem de início dos serviços.

4.6. Serão realizadas **03 (três) reuniões** quando da entrega de cada relatório, para acompanhamento da execução dos trabalhos, entre a Contratada e Superintendência Executiva e Conselhos de Administrativo e Fiscal do PRESERV.

4.7. Em caráter extraordinário poderão ser realizadas reuniões a qualquer tempo a serem convocadas pelo PRESERV ou pela Contratada, solicitadas formalmente, com no mínimo **05 (cinco) dias úteis** de antecedência.

4.8. Os serviços serão executados no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV, na Rua Américo Macêdo, 47, Centro, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega do Relatório Final contendo a conclusão de cada exercício financeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e nos documentos relacionados no **subitem 6.3**, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo a prestação de serviços em cada exercício financeiro auditado, de maneira independente, compreendendo os períodos distintos dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nas seguintes condições:

a) **03 (três) parcelas mensais e consecutivas de 25% (vinte e cinco por cento)**, calculada sobre o valor fixado para cada exercício financeiro auditado, a partir da apresentação da documentação exigida.

b) **01 parcela final, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, calculada sobre o valor fixado para cada exercício financeiro auditado, mediante a entrega do Relatório Final do exercício auditado.

6.2.1. As parcelas vencíveis poderão ser antecipadas, caso os trabalhos sejam concluídos antes dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, que se dará mediante a entrega do Relatório Final de auditoria de cada exercício auditado.

[Signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



6.2.2. Na hipótese da execução dos serviços para mais de um exercício simultaneamente, os pagamentos obedecerão ao mesmo regramento contido no **subitem 6.2**, por cada exercício simultâneo.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório Mensal da Prestação de Serviço, relativo a cada etapa concluída, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

6.4. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.6. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

a) **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.00 – Ficha 1578**, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência nº 12/2018 e de sua proposta, bem como do Edital e seus Anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2. Apresentar previamente um relatório/parecer, decorrente dos trabalhos, objeto desta contratação, com prazo de **antecedência de um mês da apresentação do relatório/parecer definitivo**, para que seja possível a elaboração de respostas pelo PRESERV sobre os fatos e/ou questionamentos levantados pela equipe de auditoria;

8.1.3. O Relatório Final deverá manter a formatação de relatório preliminar, acrescentando as recomendações formuladas pelo auditor para cada achado de auditoria, visando ao aprimoramento das práticas contábeis e dos controles internos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



8.1.4. Os dados levantados para a elaboração do Relatório Final deverão ser entregues impressos, encadernados, devidamente assinados, e em meio magnético.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. A Contratada deverá apresentar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, garantindo o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

8.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação;

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

8.1.16. Os trabalhos de auditoria nos **03 (três) exercícios financeiros** auditados devem ser realizados no prazo máximo de **até 12 (doze) meses** da autorização para início da realização dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



- 9.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- 9.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- 9.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5.3. Não mantiver a proposta;
- 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 9.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Contrato terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Mat. 94598, Superintendente Executiva Interina, Portaria nº. 031/2018 - Tel. (38) 3671-3531, Ramal: 25, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Evelyne Costa Araújo de Souza**, Mat.: 401, Diretora Admiistrativa e Financeira Interina, Portaria n. 32/2018; Tel: (38) 3671- 4640; R: 21 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



10.3. Compete aos fiscais acima identificados:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
- c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O valor global do contrato será corrigido, na hipótese do vencimento do contrato ultrapassar o prazo de doze (12) meses de sua vigência, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPC-A/IBGE**, ou outro que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 15 de outubro de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
CONTRATANTE

GILSON DE LIMA
Empresa Sênior Auditores Independentes S/S
CONTRATADA

Gilson de Lima
CRC-PR 060291/O-3
Contador

Testemunhas:

1º Angélicas Adauto Payrell
CPF: 325.409.748-20

2º Luís Gonçalo do Silveira
CPF: 066.193.616-33